MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Edição de 16a Bo/04/06.
Jornal Ed 110.
BOMTB.

LEI N.º 1 5 4 5

SÚMULA: "CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, farão jus a abono salarial no valor de R$ 6,00 (seis Reais), a título de complementação, em razão do disposto no Art. 39 § 3.º combinado com o Art. 7.º , inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único Os valores referidos no *caput* do artigo, não se incorporarão aos vencimentos dos servidores que dele se beneficiarem.

Art. 2º Os valores deverão ser pagos aos servidores nos meses de abril, maio e junho/06.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de abril de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal